



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - PITANPREV E LÍVIA ANDRADE LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA.

Contrato: 03/2023

R\$ 54.720,00

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - PITANPREV, com sede social à Rua Santos Dumont, 77, Bairro Centro – Pitangueiras – Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.360.812/0001-61, neste ato representado, por seu Gestor, Sr. Antonio Sérgio Toniello, portador do RG nº 10.770.713-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.256.038-29, neste ato, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **LÍVIA ANDRADE LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica devidamente sediada na rua Humaitá, nº 381, Apto 131, Bairro Santa Cruz do José Jacques, na cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ de nº 24.520.104/0001-95, neste ato representada por sua sócia, Senhora Lívia de Andrade Lopes, portadora do RG n. MG 10.335.612 e do CPF/MF 048.085.136-09, neste ato, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente contrato destina-se a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, especializada em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) preventivo e contencioso, com comprovada atuação na área, visando orientação e gestão das demandas administrativas e judiciais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras, durante um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos, obedecendo a legislação vigente, conforme detalhamento Termo de Referência Anexo I do edital 04/2022 modalidade convite nº 03/2022, que faz parte deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

2.1- Pela prestação dos serviços descritos na cláusula PRIMEIRA, obriga-se a CONTRATANTE a pagar mensalmente, o valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais);

2.2- O pagamento dos serviços deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação a contar da expedição do Atestado de Prestação de Serviços, até o terceiro dia do mês, acompanhado de competente Documento de cobrança, a exclusivo critério da CONTRATADA, de nota fiscal, fatura de serviço ou boleto bancário.

2.3- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

2.4- O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.

2.4.1 – A impontualidade no pagamento implicará na incidência, sobre o valor devido, de juros moratórios legais de 1% (um por cento) ao mês e de multa penal de 2% (dois por cento), sem prejuízo da correção monetária proporcional ao período de atraso.

2.4.2 - Qualquer multa aplicada a Contratada poderá ser descontada do valor mensal a ser pago; caso não seja possível a compensação diretamente na mensalidade paga, poderá o PITANPREV, ingressar com as medidas judiciais cabíveis.

2.5 – Ao término da vigência do presente instrumento, havendo a prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93, o mesmo utilizará como índice de reajustamento de seu valor o índice fornecido pelo IPCA-IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1- O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura deste Contrato, 05/01/2023 a 04/01/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

3.2 As partes poderão a qualquer tempo ajustar novas condições a este contrato, mediante termo aditivo ou rescindi-lo, por inadimplência às cláusulas acordadas bem como também mediante aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se as normas constantes da Lei de Licitações – Lei 8666/93.

3.3 Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 20% do valor total contratado, em caso de seu descumprimento.

3.4. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido sem aviso prévio, mediante notificação circunstanciada na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Decretação de falência, concessão de concordata, liquidação extrajudicial, insolvência civil ou prática de atos de notória insolvência pela outra parte;
- b) Descumprimento de quaisquer obrigações do presente Contrato;
- c) Qualidade insatisfatória dos serviços por parte da CONTRATADA;
- d) Paralisação ou mau funcionamento, desde que o fato impossibilite ou torne inviável a efetiva e eficiente prestação de serviços;

CLAUSULA QUARTA: - RECURSOS

4.1- Os recursos financeiros para atender as despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria como segue:

09.122.0013.2.055 - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

CLAUSULA QUINTA TRIBUTOS

5.1- Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes sobre o presente contrato correrão por conta exclusiva da Contratada, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade civil por negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA e de seus prepostos perante terceiros, respondendo esta última por quaisquer danos e responsabilidades.

CLAUSULA SEXTA DESPESAS

6.1- As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato tais como selos, emolumentos, encadernações, diligências, autenticações, certidões e outras que porventura venham a ser necessárias em decorrência dos trabalhos ora contratados, correrão por conta da CONTRATANTE.

6.2- A CONTRATADA obriga-se a uma visita semanal na sede da CONTRATANTE, quando as despesas correrão por sua conta e risco; Caso a CONTRATANTE exija, solicite ou necessite de mais de duas visitas mensal, as despesas de viagem, hospedagem e alimentação ficarão ao seu encargo, estando isenta de honorários por hora técnica, uma vez que estes já estão inclusos no valor global do contrato.

CLAUSULA SETIMA DESCUMPRIMENTO

7.1- O descumprimento, total ou parcial de quaisquer cláusulas e obrigações assumidas neste contrato, sujeitarão a CONTRATADA as sanções previstas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS GESTORES

8.1- Serão Gestores do presente Instrumento, a Sra Eliana Regina Casadei, CPF nº 054.909.498-99, cargo: Assessora Previdenciária e o Sr(a). Arzilio José Fernandes, CPF nº 045.169.628-02, cargo: Diretor de Benefício, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos dos arts. 10º e 11º do Decreto Federal nº 9.507/2018, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA: DA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1- Conforme determina o Edital, o referido contrato deverá ser assinado em até cinco dias úteis a partir da data de homologação do convite 03/2022.

CLAUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1- A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, com exceção da contraprestação mensal em andamento, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- As partes elegem o Foro da comarca de Pitangueiras-SP, para dirimir qualquer dúvida suscitada em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima pactuadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, na presença de duas testemunhas identificadas abaixo, que também o assinam.

Pitangueiras, SP. 05 de janeiro de 2023.

Inst. Prev. Ser. Pub. Município Pitangueiras
Antonio Sérgio Toniello
DIRETOR PRESIDENTE

Lívia Andrade Lopes Soc. Ind. Advocacia
Lívia de Andrade Lopes
Sócia – Proprietária

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATADO: LIVIA ANDRADE LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATO Nº 03/2023

OBJETO: O presente contrato destina-se a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, especializada em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) preventivo e contencioso, com comprovada atuação na área, visando orientação e gestão das demandas administrativas e judiciais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras, durante um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos, obedecendo a legislação vigente, conforme detalhamento Termo de Referência Anexo I do edital 04/2022 modalidade convite nº 03/2022, que faz parte deste edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pitangueiras, 05 de janeiro de 2023.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antonio Sérgio Toniello

Nasc.: 23/07/1962

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 036.256.038-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antonio Sérgio Toniello

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 036.256.038-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Antonio Sérgio Toniello

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 036.256.038-29

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Lívia de Andrade Lopes

Nasc.: 24/05/1980

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 048.085.138-09

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antonio Sérgio Toniello

Nasc.: 23/07/1962

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 036.256.038-29

Assinatura: _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: Eliana Regina Casadei

Nasc.: 24/08/1963

Cargo: Assessora Previdenciária

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*)

Nome: Arzilio José Fernandes

Nasc.: 17/08/1963

Cargo: Diretor Benefícios

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Execução do contrato

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Rua Santos Dumont, 77 – CEP: 14.750-000 – Pitangueiras - SP
CNPJ: 05.360.812/0001-61 - Fone: (16) 3952-3443 | 3952-3799
<https://www.pitanprev.sp.gov.br>

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CNPJ Nº: 05.360.812/0001-61

CONTRATADA: LÍVIA ANDRADE LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº: 048.085.138-09

CONTRATO Nº 03/2023 – **CONVITE:** Nº 03/2022 – **Processo** Nº 096-A/2022.

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2023.

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: O presente contrato destina-se a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, especializada em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) preventivo e contencioso, com comprovada atuação na área, visando orientação e gestão das demandas administrativas e judiciais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras, durante um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos, obedecendo a legislação vigente, conforme detalhamento Termo de Referência Anexo I do edital 04/2022 modalidade convite nº 03/2022, que faz parte deste edital.

VALOR: R\$ 54.720,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras, 05 de janeiro de 2023.

Antônio Sérgio Toniello
DIRETOR PRESIDENTE PITANPREV